



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

EXP n° 127/2018

PROJETO DE LEI n° 126/2018

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.460, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a estruturação dos cargos de provimento em comissão do município e dá outras providências.**

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso VI do art. 10, da Lei Municipal nº 6.460 de 14 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação, ficando extinto o cargo em comissão de Coordenador da Assistência Judiciária Gratuita:

*Art. 10 (...)*

*I – (...)*

*II – (...)*

*III – (...)*

*IV – (...)*

*V – (...)*

*VI - Diretor de Assistência Jurídica ao Cidadão e Proteção ao Consumidor*

**ATRIBUIÇÕES:** Dirigir a Assistência Judiciária Gratuita (AJG) e o PROCON Municipal de Esteio, gerindo-os de modo a dar o adequado andamento aos expedientes e processos sob a competência do órgão, visando à sincronia das políticas da gestão Administrativa Superior com a legislação vigente; dirigir a política municipal de defesa do consumidor; sugerir ao Secretário da pasta propostas de planejamento e gestão das atividades do Executivo para o aprimoramento da atuação do Município no âmbito dos serviços assistenciais prestados à comunidade, visando à eficácia na Administração e na efetivação das políticas públicas pertinentes; dirigir os demais servidores sob a sua subordinação, tomar as medidas cabíveis para garantir a eficiência das atividades desenvolvidas pelo órgão; assessorar diretamente, ou por intermédio do Secretário da Pasta, o Prefeito e as Secretarias Municipais nas questões relativas à competência da AJG e do PROCON; supervisionar o desempenho dos servidores sob sua égide, adotando as medidas corretivas eventualmente



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

necessárias; prestar contas ao Secretário da pasta, de forma periódica; desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) HORÁRIO: Regime normal de 40 horas semanais;
- b) OUTROS: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: superior a 18 anos;
- b) Instrução: ensino médio completo ou superior.

**PADRÃO:** CC-7 ou FG-7A

**QUANTIDADE:** 01 (um)

**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Empreendedorismo - SMCTE

**Art. 2º.** Fica alterado o inciso VI do art. 12, da Lei Municipal nº 6.460 de 14 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação, ficando extinto o cargo em comissão de Coordenador de Captação de Recursos:

*Art. 12º - (...)*

*I – (...)*

*II – (...)*

*III – (...)*

*IV – (...)*

*V – (...)*

*VI – Diretor de Captação de Recursos*

**ATRIBUIÇÕES:** Dirigir o departamento de captação de recursos federais e estaduais; dirigir todos os processos de elaboração de projetos das Secretarias garantindo e encaminhando as interlocuções necessárias para execução de programas e projetos voltados à captação de recursos; realizar o manejo das informações garantindo o funcionamento e o monitoramento do banco de dados para a gestão eficiente dos Projetos; monitorar e avaliar os avanços dos projetos, por meio dos indicadores de resultado e de impacto contidos no Plano de Trabalho; coordenar o Banco de Dados local no âmbito de sua competência, disponibilizando as informações aos diversos níveis de tomada de decisão; organizar

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120

Telefone: (51) 3433.8100 - esteio@esteio.rs.gov.br

www.esteio.rs.gov.br - DISQUEEsteio: 0800-541-0400



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

encontros para a avaliação periódica e o aprimoramento dos Projetos, bem como promover a divulgação das informações e dos resultados; coordenar todas as questões estratégicas e táticas referentes aos projetos e de gestão; supervisionar o desempenho dos servidores sob sua égide, adotando as medidas corretivas eventualmente necessárias; prestar contas ao Secretário e Prefeito periodicamente de todas as ações realizadas; desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) *HORÁRIO: Regime normal de 40 horas semanais;*
- b) *OUTROS: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) *Idade: superior a 18 anos;*
- b) *Inscrição: ensino médio completo ou superior.*

*PADRÃO: CC-7 ou FG-7A*

*QUANTIDADE: 01 (um)*

*LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SMDUH*

**Art. 3º** Ficam extintos os cargos de Diretor de Proteção e Defesa do Consumidor, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Empreendedorismo e de Diretor de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, revogando-se os incisos VIII do artigo 10 e II do artigo 16 da Lei Municipal nº 6.460 de 14 de dezembro de 2016.

**Art. 4º** Ficam criados 01 (um) cargo de Coordenador de Políticas Sociais, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Empreendedorismo e 01 (um) cargo de Coordenador de Serviços de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde acrescendo-se aos quantitativos previstos nos incisos III do artigo 10 e IV do artigo 16 da Lei Municipal nº 6.460 de 14 de dezembro de 2016.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeito Municipal de Esteio,**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

Mensagem nº 120/2018

Esteio, 03 de maio de 2018.

**Senhor Presidente:**

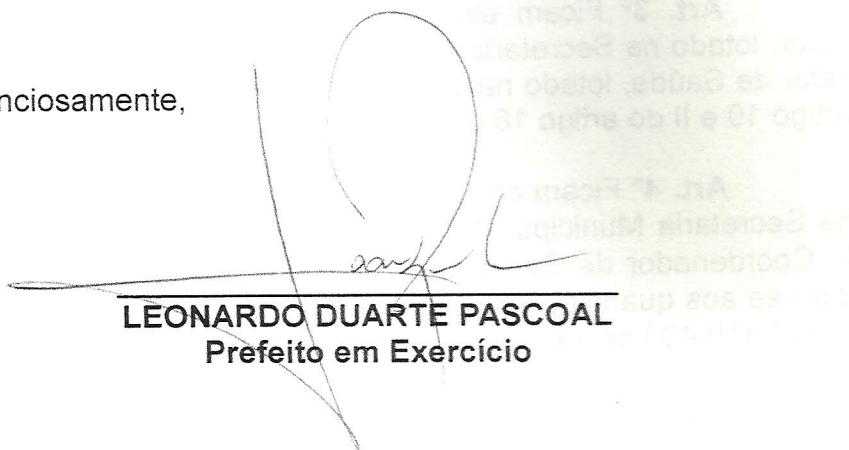
Pela presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.460, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a estruturação dos cargos de provimento em comissão do município e dá outras providências.

O projeto em análise tem por escopo reorganizar determinados cargos em comissão do quadro do Executivo Municipal, diante da alteração de fluxos de trabalho e estruturas de Secretarias Municipais.

Destacamos que o Projeto de Lei em voga não necessita de acompanhamento de impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que a alteração proposta no presente não acarreta aumento da despesa à luz do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, considerando que os cargos criados são igualmente proporcionais aos cargos extintos.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
Prefeito em Exercício

**Exmo. Sr.  
Ver. Sandro Severo  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.  
CWD/PGM**